

## RESOLUÇÃO N. TC-34/2008

~~Altera dispositivos da Resolução n. TC-06/2003, de 15 de outubro de 2003, do Tribunal de Contas do Estado.~~

[Revogada pela Resolução N. TC-54/2011 – DOTC-e de 25.10.11](#)

~~O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e à vista do disposto nos arts. 4º da Lei Complementar n. 202, de 15 de dezembro de 2000, e 3º e 126 do Regimento Interno,~~

~~RESOLVE:~~

~~Art. 1º Os arts. 5º, 6º, 7º, 9º e 15 da [Resolução n. TC-06/2003](#), de 15 de outubro de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação:~~

~~“Art. 5º .....~~

~~§ 1º Poderá ainda o estudante candidatar-se diretamente no programa de estágio oferecido pelo Tribunal de Contas, mediante apresentação de currículo à Diretoria de Administração e Finanças.~~

~~Art. 6º .....~~

~~§ 2º O Termo de Compromisso de que trata este artigo deverá ser firmado entre o Tribunal de Contas, o estagiário e a instituição de ensino a que esse é vinculado.~~

~~Art. 7º O valor da bolsa de estágio não obrigatório é de R\$ 500,00 por mês.~~

~~§ 3º Além do valor da bolsa de que trata o caput, o estagiário que comprovar a necessidade de transporte público para chegar até o Tribunal de Contas receberá um auxílio transporte correspondente a 10% do valor da bolsa de estágio.~~

~~§ 4º A comprovação da necessidade de auxílio transporte deverá ser feita mediante apresentação de comprovante de residência e do recibo de compra de passe escolar.~~

~~§ 5º O estágio com prazo de vigência igual ou superior a 1 ano assegura ao estagiário o direito a 30 dias de recesso, sendo proporcional aos meses de vigência do Termo de Compromisso, nos casos de estágio com prazo inferior a 1 ano.~~

~~§ 6º O recesso a que se refere o parágrafo anterior será concedido a partir do 6º mês de vigência do Termo de Compromisso e preferencialmente no mês de janeiro de cada ano.~~

~~§ 7º O recesso será remunerado no caso de estágio de natureza não obrigatória.~~

~~Art. 9º A carga horária do estágio a ser prestado no Tribunal de Contas é de 25 horas semanais e 5 horas diárias, devendo ser compatível com o horário escolar e com o período de expediente do Tribunal.~~

~~Art. 15~~

~~II - cumprir a carga horária de 25 horas semanais e 5 horas diárias”;~~

Art. 2º Fica revogado o inciso V do § 1º do art. 6º da [Resolução n. TC-06/2003](#), de 15 de outubro de 2003.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, em 10 de dezembro de 2008.

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
José Carlos Pacheco PRESIDENTE

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
Wilson Rogério Wan-Dall RELATOR

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
Luiz Roberto Herbst

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
Salomão Ribas Junior

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
Otávio Gilson dos Santos

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
César Filomeno Fontes

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
Adircélio de Moraes Ferreira Junior  
(art. 86, *caput*, da LC n. 202/00)

FUI PRESENTE \_\_\_\_\_ PROCURADOR  
Mauro André Flores Pedrozo  
~~Procurador Geral do Ministério Público junto~~  
~~ao Tribunal de Contas do Estado~~

Este texto não substitui o publicado no DOTC-e de 16.12.2008